

# A VELHA GUARDA

Orgão local do Partido Republicano Português

Editor:

AGOSTINHO F. ROCHA

Propriedade da Empresa de A Velha Guarda

Redactor principal

JOAQUIM DE ALMEIDA GUIMARÃES

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:—RUA ELIAS GARCIA, 46 — Composto e impresso na Typ. de A VELHA GUARDA—Rua Elias Garcia, 46 — GUIMARÃES

## Interesses de Guimarães

Assuntos do maior interesse para Guimarães veem ha bastante tempo preocupando não só a imprensa local, mas tambem os correspondentes dos Jornais do Porto e Lisboa. Cada um aprecia a seu modo a necessidade inadiavel de se olhar com mais carinho para Guimarães e dotar a cidade de melhoramentos ha muito reclamados e mesmo planejados.

E' bem justa esta campanha e ela deve ter o aplauso de todos os que amam esta industrial e populosa cidade. Impõe-se realmente a construção de bairros operarios que venham proporcionar ao elemento trabalhador uma habitação saudavel e compativel com as exigencias da sua vida activa e laboriosa.

A cidade carece em absoluto de um saneamento radical que tem de ir até à demolição de edificios e mesmo ao desaparecimento de ruas inteiras.

As epidemias do tifo e da varíola voltam a assolar a população e urge opôr um potente dique ao seu avanço.

A crise das subsistencias é pavorosa e a caminhar assim, dentro em breve, só aqueles a quem a sorte bafejou com fortunas colossais poderão obter os alimentos necessarios à vida.

E como estes quantos outros problemas de capital importancia para Guimarães!

Nessa campanha que a imprensa vem fomentando ha sempre um ponto fixo, que todos instintamente apontam, uma acção unica para que todos invariavelmente apelam. E' a Camara.

A Camara é para a imprensa local a força unica que tudo ha-de mover; é ela a base de todas as iniciativas, a chama que ha-de atear o fogo do progresso; a causa de todos os incidentes lamentaveis; o motivo de todas as queixas. Não se faz o saneamento, não se combate a epidemia, não se edificam os bairros operarios; não se atenua a crise das subsistencias unicamente porque a edilidade municipal não toma para isso as necessarias providencias.

E a isto se limita a campanha em prol de Guimarães. Nada mais se aponta, nada mais se reclama que não seja a acção municipal, omitindo-se com lamentavel ignorancia ou proposito esquecimento tudo quanto de bom na Camara tenha sido votado e que em lugar de acerba e mordaz critica deveria merecer uma leal collaboração.

Não seria melhor que todos os esforços fossem envidados no interesse de conseguir a união de todas as forças vivas, uma união estreita de que resultasse o esforço comum

para levar a cabo todos esses melhoramentos que, como é de todos canhecido, estão ha muito projectados e apenas aguardam para sua realização os recursos financeiros indispensaveis à execução de qualquer plano.

Não seria muito mais para louvar que todos pusessem de parte a intriga politica para se dedicarem ao resurgimento de Guimarães, em lugar de se prestarem a servir de instrumento de uns para acutilar outros?

Sem duvida que só assim é que essa campanha poderá merecer o aplauso de todos.

Pelo caminho que ela vem trilhando porém difficilmente se chegará a uma solução.

Não é a Camara que pôde ser acusada de se não resolverem os importantissimos assuntos que ha muito a preocupam tanto como áqueles que implacavelmente accusam.

Apéle-se para as forças vivas da cidade que em lugar de traserem ao municipio a sua collaboração local e desinteressada, se mantem numa serena e cómoda expectativa, enquanto outros procuram, criando entaves a tudo, construir a escada para se guindarem ás cadeiras municipais, lançando mão de todos os elementos, por mais dissolventes e nefastos que eles sejam à cidade, para verem realizados os seus sonhos.

Apéle-se para a decantada influencia politica de quem ha meses a esta data tem passado o seu tempo numa torpe campanha de intriga e reclame-se dessa influencia as medidas necessarias ao Progresso de Guimarães.

Haja de todos um alevantado protesto contra o desprezo a que se tem votado Guimarães, reclame-se com energia contra a campanha dissolvente, contra o orgulho descomedido dos que para satisfação das suas ambições tem sacrificado implacavelmente o bem e os direitos deste concelho.

Que todos se unam, com sinceridade, com honestidade, com verdadeiro amor bairrista, sem odios nem ambições, para num esforço unico dar a Guimarães aquilo a que tem jus.

Só assim é que uma campanha será fértil e merecerá o apoio de todos.

Só assim é que se pode trabalhar pelos interesses de Guimarães, Senão . . . não.

## As eleições

Conforme prometemos no nosso ultimo numero publicamos hoje a reclamação que ao m.<sup>o</sup> Auditor administrativo deste districto foi dirigida, contra as ilegalidades e rou-

bos que nas eleições administrativas, ultimamente realizadas, se cometeram.

Ex.<sup>o</sup> Auditor Administrativo de BRAGA

Antonio Barbosa de Abreu Guimarães, casado, proprietario, eleitor deste concelho de Guimarães, (doc. n.º 1), vem reclamar contra a ilegalidade das operações eleitorais a que se procedeu em 12 de Outubro corrente, para a eleição da Câmara Municipal de Guimarães e Procuradores à Junta Geral do Districto de Braga, com os seguintes fundamentos.

O decreto n.º 6:003 de 5 de Agosto p. p. considerando anulada a eleição da Câmara Municipal e procuradores à Junta Geral, manda repetir o acto eleitoral em 14 de Setembro, e o decreto n.º 6:046 de 26 do mesmo mês adia a repetição da eleição para o dia 12 de Outubro.

A eleição comprehende, inquestionavelmente, não só a votação como todos os actos anteriores dela preparatórios, e como tais a lei considera entre outros, o sorteio dos presidentes das assembleias primarias, a apresentação de candidaturas e a nomeação de delegados eleitorais e membros das mezas.

Tendo de se repetir o acto eleitoral ou eleição como expressamente declaram os citados decretos n.ºs 6:003 e 6:046 evidentemente que tem de se repetir os actos dele ou dela preparatorios como sejam os que acabamos de citar.

O § 3.º do artigo 52.º da Lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, determina que, no domingo anterior ao dia da eleição, se procederá, perante o Juiz de Direito e com as formalidades no mesmo ordenadas, ao sorteio dos presidentes das assembleias primarias. Esta disposição da lei é perentoria, não havendo, para a sua applicação, nenhuma excepção expressa ou que, sequer, se possa subentender.

Ora, fosse qual fosse o motivo, o que é certo e se prova é que no domingo anterior ao da eleição, que foi marcada para 12 de Outubro, não se procedeu ao sorteio dos presidentes, (doc. n.º 2 e 3), sendo, portanto, illegitimos os cidadãos que no referido dia 12 de Outubro se apresentaram para presidir ás assembleias e assim illegais as constituições de todas as mezas.

Não pode, em face da lei, duvidar-se de que a realização do acto eleitoral ordenada pelos decretos n.ºs 6:003 e 6:046, implicava o cumprimento de todos os actos preparatórios da eleição e a obediência, portanto, ao citado § 3.º do artigo 52.º da lei eleitoral e tanto que sendo como é tambem, um acto preparatório da eleição a apresentação de candidaturas de que trata o capitulo IV da mesma lei, a ele se procedeu, como se verifica da respectiva acta de apresentação de candidaturas lavrada no Tribunal Judicial desta comarca, em 10 de Outubro corrente. (doc. n.º 4).

Se o sorteio de presidentes não se tivesse de fazer no dia determinado no § 3.º do artigo 52.º, por já se ter effectuado anteriormente para uma outra eleição anulada, como, porventura, se poderá dizer, embora sem base juridica nem lógica, tambem não se teria de pro-

ceder a nova apresentação de candidaturas, visto que havia sido feita, da mesma forma, anteriormente. Não faz sentido que se tenha de dar cumprimento aos artigos 33.º a 39.º da lei eleitoral e não ao artigo 52.º da mesma lei, pois que todos por igual obrigam.

E nunca, pelo facto de se tratar da repetição duma eleição, se poderia deixar de proceder aos seus actos preparatórios, porisso que o decreto n.º 6:003 declara ter sido anulada a eleição da Câmara Municipal de Guimarães e procuradores à Junta Geral e essa anulação só pôde ser dos actos preparatórios, porque só a eles se tinha procedido na eleição anulada, não tendo chegado a effectuar-se a votação; e não se diga que a anulação é só do acto do presidente da Câmara que proclamou eleitos determinados cidadãos, porque esse acto tem no decreto uma referencia especial.

Ambos os decretos, n.ºs 6:003 e 6:046, mandam repetir o acto eleitoral; a palavra repetir, não se tendo realizado o sufragio na eleição anulada e só podendo referir-se a actos já praticados, evidentemente que comprehende os actos preparatórios da eleição e portanto o sorteio dos presidentes.

A ele se não procedeu; a constituição das mezas ficou por esse facto illegal, o que é nulidade insanavel, invalidando a eleição, como sempre a jurisprudência e a doutrina o têm entendido e expressamente o declararam o Dec. eleitoral de 28 de Março de 1895, artigo 49.º, § unico e a Lei de 21 de Maio de 1896 — (Ver José Fortes — Manuais de Direito Administrativo — II — Contencioso Eleitoral).

Se, porventura, o que, todavia, é inadmissivel, os presidentes sorteados para a eleição anulada anteriormente, fossem legitimos, então não o seriam os vogais das mezas nomeados pelos eleitores que apresentaram a sua candidatura posteriormente a essa eleição e a que se refere a acta de apresentação de candidaturas de 10 de Outubro corrente, os quais fizeram parte de todas as mezas: duma forma ou de outra a constituição das mezas seria sempre illegal.

Do facto de se não haver procedido ao sorteio dos presidentes, resultou ficarem sem representação nas mezas os candidatos das listas apresentadas anteriormente ao dia da eleição anulada e que pela mesma forma porque o primitivo sorteio de presidentes era julgado válido, entenderam que tambem subsistiam as suas primitivas indicações de delegados eleitorais e vogais de mezas. Inconscientemente, porém, não os admitiram nas assembleias os presidentes das de Sande, S. Miguel das Caldas e Briteiros, em vista do que estas assembleias funcionaram sem a devida fiscalização e daí as seguintes consequências:

1.º—Não terem sido redigidas no local da eleição ás respectivas actas. O proprio presidente da assembleia de S. Miguel das Caldas declara que assinou as actas em branco para serem redigidas posteriormente. O presidente da de Briteiros, á cautela, vai declarando que ignora se das actas consta ou não o que por ele foi ditado, pois as assinou sem as ler e um frequentador da casa do Arco e pessoa de confiança do grupo politico responsavel por esta falsificação declara ter lido as actas

na casa do Arco e verificado que as contas do desdobramento estavam bem feitas. (Docs. n.ºs 5 a 9.) Para que ele as pudesse ler na casa do Arco era necessario que ellas la estivessem e abertas, o que, por si só, era bastante para mostrar que não tinham sido feitas e encerradas no local da eleição, com as formalidades legais.

2.º—Ter sido alterada na redacção das actas a votação que tiveram os diferentes candidatos, afim de se fazer um desdobramento que roubasse a eleição das minorias. Com effeito; os candidatos Fernando Lopes Matos Chaves, Bernardo Azenha, José de Freitas Neves Pereira, José Maria do Souto e José Jacinto Junior, que, nas sete assembleias restantes tiveram a votação de 38, 1, 5, 3, 4, 82 e 32 votos, aparecem nas três assembleias de Briteiros, Sande e Caldas com 169, 229 e 180 votos. Estes candidatos não tiveram tal votação nas referidas assembleias, sendo, portanto, falsas as respectivas actas; mas assim era preciso que se procedesse para que uma das duas facções politicas que entraram na lucta ficasse com a representação exclusiva na Câmara Municipal e Junta Geral.

Na de Sande, tendo havido uma diferença de vinte votos entre as duas listas em lucta, (doc. n.º 5), aparece, na respectiva acta, uma delas com cento e setenta votos de maioria; a declaração constante do doc. n.º 9 de que as contas do desdobramento, melhor dizendo, do roubo, estavam bem feitas, mostra bem que na casa do Arco havia a preocupação de que não houvesse erro nos calculos que fizeram para o açambarcamento das minorias.

Se em face dos documentos n.ºs 5 a 9, pudesse restar ainda alguma duvida de que nas três assembleias citadas—Briteiros, Sande e Caldas, as actas foram feitas fora do local da eleição e falsificado o resultado da votação, bastaria para acabar de nos convencer o seguinte:

Os partidarios da lista que quizeram roubar a minoria á outra lista, fizeram o calculo da seguinte forma ao redigirem as actas: abateram ao numero de listas que supezeram entradas o das listas da opposição, que lhes aprouve dar; apuraram para os seis nomes que desejavam ficassem constituindo a minoria todos os votos restantes e deram aos 18 nomes que constituíam a sua lista da maioria, dois terços desses votos, para o que inventaram uma lista em que figurassem sempre os seis nomes da minoria e dois grupos da maioria, alternadamente. Se, realmente, tais listas tivessem existido, era possível que o resultado da votação para os diversos candidatos, mantivesse, mas duma maneira simplesmente aproximada, a proporção indicada. Sabe-se que as listas que se distribuem antes da eleição são em numero muitissimo superior ao das que depois entram na urna; por maior que fosse o cuidado de distribuir em numero precisamente igual a lista dos nomes alternados a que acima se allude, os eleitores, uns porque não vão votar, outros porque trocam a lista, outros porque a alteram, não manteriam na urna a precisão do calculo feito cá fóra: o contrario seria mais do que uma extraordinaria coincidência

porque seria um verdadeiro milagre.

Pois esse milagre deu-se! E não foi numa só assembleia: foi em três: e não foi em quaisquer assembleias ao acaso; foi só nas três que indicamos; foi só naquelas onde a lista adversa não teve representação na meza e onde portanto não houve fiscalização; foi só naquelas onde as actas não foram redigidas no local da assembleia. E tranho milagre; que impecável disciplina a dos electores dessas três assembleias: os votos dos candidatos da maioria são precisamente dois terços dos da minoria, sem diferença dum único voto. Isto não só com os vereadores effectivos mas precisamente da mesma forma com os vereadores substitutos: igual se daria por certo com a Junta Geral se não tivesse havido a generosidade de só roubar as minorias da Câmara e não as da Junta Geral.

Os falsificadores não se lembram de colorir o roubo, fingindo uma diferença de votos no calculo dos dois terços, ainda por pequena que fosse, assim como não se lembraram também de, nos dois candidatos substitutos, que havia comuns as duas listas, lhes darem, como se era natural, toda a votação entrada na urna: limitaram-se a dar-lhes somente a que atribuíram á sua lista. Que mais será preciso para se reconhecer a existencia de tão descarada fraude?

Ainda nas actas das mesmas assembleias de Briteiros, Sãde e Caldas, se lê na parte referente á constituição das mezas que determinados artigos foram propostos pela assembleia na forma da lei; esta igualdade de redacção, que só se encontra nessas actas, mostra bem que ellas foram feitas fora do local da eleição e portanto, na citada casa do Arco desta cidade, e ditadas pela mesma pessoa; e que, o que mais importa, a constituição das mezas não se observou o disposto no artigo 55.º da Lei Eleitoral, que em nenhum caso permite propostas das assembleias para a constituição da meza.

E' manifestamente nula a eleição a que se procedeu em 12 do corrente neste concelho:

1.º—Porque foi ilegal a constituição das mezas em todas as assembleias;

2.º—Porque não foram feitas no local da eleição as actas das assembleias de Briteiros, Sãde e Caldas, tomando assim inexequíveis os §§ 2.º e 3.º do artigo 89.º da Lei Eleitoral, o que tornou possível o roubo das minorias a que acima se allude.

3.º—Porque foi viciada a votação nas mesmas assembleias de Briteiros, Sãde e Caldas de modo a serem considerados eleitos individuos que realmente não foram.

Por todos estes fundamentos e outros mais que constam dos protestos apresentados nas assembleias primitivas e na do apuramento, e que se dão aqui como reproduzidos. Impõe-se, em obediencia á lei e á justiça que sejam anuladas as eleições a que se procedeu neste concelho em 12 de Outubro corrente.

O reclamante assim o espera e pede respectivamente a V. Ex.ª

Guimarães, 25 de Outubro de 1919.  
Antonio Barbosa de Abreu Guimarães.

## Defesa da República

Para, oportunamente e com vigor, comentarmos, como merece, a forma por que em Guimarães se tem procedido para com os funcionarios publicos desafectos ao regimen, vamos arquivando, também, o decreto que publicamos a seguir, na integra e que diz respeito a um individuo que todos conhecemos como manifestamente hostil á República; pelo menos, bem mais do que outros já denunciados.

Esta desigualdade de tratamento,

acrescida da grave circumstancia de que para as vagas dos funcionarios demittidos serem nomeados individuos que, não tendo competência para o exercicio desses logares, só podem explicar a sua nomeação por favor daqueles próprios que deram e mandaram executar a sentença de demissão, é altamente desprestigiante para a República.

Segue o decreto.

Torcato Mendes Simões, empregado menor do Liceu Central de Martins Sarmiento, em Guimarães, é acusado de ter assinado o auto de posse da camara municipal, nomeado pelas pseudo autoridades monarchicas.

Na defesa que apresentou o arguido confessa ter assinado o auto referido e alega que o fez como correspondente do jornal *Liberdade*, sem quaisquer preocupações de caracter politico.

Junta um documento firmado pelo cônego José Maria Gomes, e por mais tres cidadãos, no qual se afirma que não reputam o arguido hostil ás instituições e creem que se assinou o auto de posse o fez apenas como correspondente de jornais e não como adepto do regime monarchico.

Assim determino que para todos os efeitos legais seja considerado nulo o despacho que o suspendeu.

Publique-se.

Lisboa, 25 de Setembro de 1919.  
O Ministro da Instrução Publica,  
Joaquim José de Oliveira.

## QUERO SER DEPUTADO

A' urna!

Eleitores á urna! Corram todos! Votai em mim, fizci-me deputado! Que eu sou um palrador de papo inchado; E incapaz de iludir-vos com engodos!

Num caracter que é puro não ha lódos; Eu preso me de ser homem honrado, Por ser á vossa terra dedicado, Melhoras lhe darei a fôdo, a ródos.

Nenhum vimaranesterá lzeira; Sempre na boisa encontrará reaes, Passará vida alegre e galhofeira.

Não creiam isto em míni ditos banaes; Todos hão-de ficar com eira e beira, Com sól na eira e chuva nos nabaes.

Guimarães, 31—1919.

LUCAS.

## Instrução militar preparatoria

Nos termos do § (e) do art. 29.º do decreto de 26 de Maio de 1911, são avisados os mancebos residentes nas freguezias de Vizela (S. João e S. Miguel) Conde, Infias, Moreira de Conegos, Nespereira, Tagilde e Sãto Adrião que no presente ano completam 17, 18 e 19 anos de idade, para comparecerem aos domingos, a começar em 2 de Novembro, pelas 8 horas, nas Caldas de Vizela, afim de receberem a instrução militar preparatoria do 2.º grau.

Aos que faltarem sem motivo justificado, serão applicadas as penas do respectivo Regulamentos Disciplinar.

## Uma lei francesa que devíamos adotar

O «Jornal Oficial», da República Francêsa, publicou ultimamente, uma lei que pune com a prisão de dez dias a seis meses e com multa de 100 a 5.000 mil francos, sem prejuizo da confiscação, todo aquele que, sem autorisação especial do ministro das finanças, proceder á furtivação do dinheiro francêz.

## A Expulsão dos Jesuitas

(Continuação)

O Decreto de 8 de Outubro, varias notas sobre este assunto

Ex.º Sr. Agostinho Rocha

E sendo tudo isto profundamente verdade, porque razão os monarchicos tanto conspuraram os actos da Republica, sendo elles os primeiros que cometeram os maiores crimes, como se vê pela historia de Portugal? Se os monarchicos e catholicos não gostam do regimen da Republica, para que lhe dão os seus votos? Para que concorrerem á urna numa lucta tam fernetica que se torna noventa a todos aqueles que lhe conhecem a sua traição?

Para que será que tantos monarchicos, tantos catholicos, e tantos Padres passam nma vida trabalhosa em qualquer acto eleitoral, empregando todos os esforços para que a eleição corra á medida dos seus desejos? Serão os seus esforços, e os votos que levam á urna, para engrandecimento da Republica? Pregunto a mim proprio. Não. Não acredito que nem os monarchicos nem os padres, se metam na politica em favor da Republica.

Podem, não ha duvida, dispensar votos em favor dum qualquer republicano, não com o fim de o engrandecer, mas sim com o fim de o atraíção na primeira occasião que se lhe offereça.

Os exemplos tem-se viato nos ultimos tempos passados.

No reinado Sicionista tudo eram regosijos, só os padres é que mandavam, só os monarchicos é que faziam tudo bem, estando no seu campo livre de castigar os que lhe eram adversários.

Vêo o reinado do quartoirão, a que se dá o nome de Concorrista, e que se observou? Quasi por toda a parte grandes manifestações de regosijo, por outro lado grandes vinganças contra os republicanos, como se viu no Eden teatro do Porto; por outro lado viam-se cofres publicos dosfalcados; e por ultimo o recolhimento das notazinhas de 20—50 e 100 escudos, e as agencias dos Bancos roubados!

Serão por ventura estas, as boas obras e a boa administração dos que se dizem monarchicos e catholicos?

Alguns padres dizem que se metem na politica para defeza da religião. Não acredito que assim seja. Se se metem na politica não é para defender a religião cristã; é simplesmente para governarem, para mandarem, para fazerem tudo á medida dos seus interesses proprios, e para se vingarem dos seus adversarios.

A religião cristã não precisa de politica; precisa somente que todos nós a executemos tal qual mandam os mandamentos da lei de Deus, unicos que ficaram ascritos na táboa de Moissés, e as mandamentos se encerram só em dois, que é amar a Deus sobre todas as coisas, e ao proximo como a nós mesmo.

E quem o faz assim? Haverá algum que cumpra rigorosamente estes dois mandamentos?

Haverá por ventura quem ame a Deus como deve, e ao proximo como a si mesmo?

Não á regra sem excepção. Em todas as classes á bons e mans.

Todavia, nos republicanos, nestes que os catholicos dizem não ter crenças, encontram-se os bons costumes, o bom coração, e é nestes onde o mendigo encontra mais depressa a esmola de caridade. E que se encontra nos monarchicos, naques que dizem ser os verdadeiros catholicos?

Não se encontra neles só a soberba, só a avareza, só a inveja, e uma religião de hipocrisia?

Portanto é preciso que todos nós, todos aqueles que se jurgam verdadeiros republicanos, se deixem de fazer uniao com aqueles que sempre nos tem atraído. E' preciso que nos lembremos do passado, e nos resguardemos para o futuro

## PROSPERIDADE

Companhia de Seguros e Reseguros Terrestres e Maritimos

Sociedade Anonima de Responsabilidade Limitada

Capital 500:000\$00

SÉDE NO PORTO

Rua de Trás, 7—2.º (aos Loios)

Agente geral em Guimarães

Agostinho Fernandes Rocha.

RUA DA REPÚBLICA, 144

E' preciso que nos lembremos, que a expulsão dos jesuitas era um dever que se impunha pois foi ela a que mais popularizou o nome do grande Marquez de Pombal, em 1759. E' preciso que nos lembremos que era necessario expulsar da terra os escalrachos daninhos, que esgotavam toda a seiva das searas, das prometedoras e belas florações do futuro. Para salvar o porvir, salvar a infancia e o berço, a esperança e a vida de amanhã, era preciso que o Sr. Dr. Afonso começasse por onde começou, esta obra soberba e grandiosa. Mais havia que explicar sobre este assunto, o que não é possível agora, devido á falta de tempo.

Aroza, 29 | 9—1919.

Domingos Pereira Pinto.

## Delivrances

A esposa da nosso amigo sr. Porfirio Mendes Ribeiro Guimarães, importante industrial do Pevidem, deu á luz no mez passado uma creança do sexo masculino a qual recebeu o nome de Fernando Porfirio de Almeida Ribeiro.

As nossas felicitações.

Tambem a esposa do nosso amigo sr. Belmiro Mendes de Oliveira, industrial desta cidade o brindou com o primogenito, o qual recebeu o nome de Fernando Ribeiro de Oliveira.

As nossas felicitações.

## Julgamento importante

No tribunal judicial de Braga realiso-se, ha dias, o julgamento do reu João Ferreira, do concelho de Guimarães, que era acusado de ter assassinado na Morreira, sua mulher Maria Madalena da Silva, por meio de violencias e espancamento.

Foi condenado em 5 anos de penitenciaría e na alternativa em 7 anos e meio de degredo.

## Pela policia

Por ter sido encontrado a dormir, no posto que lhe foi confiado, e ainda por ser reincidente, foi punido com 4 dias de prisão, o guarda n.º 2 Antonio d'Almeida.

Por se imiscuir no serviço que não era da sua competência, foi sujeito a um processo disciplinar, o guarda n.º 13 Francisco da Costa, o Conceição.

## Leilão de penhores

No dia 23 de Novembro proximo, na casa prestamista de Ernesto Teibão & Comandita, sita na rua de São Damasco numeros 121 a 125, procede-se á arrematação de todos os objectos que se consideram abandonados por falta de pagamento de juros.

Guimarães, 23 de Outubro de 1919.

Os proprietarios,  
Ernesto Teibão & Comandita.

## Éditos de 30 dias

(2.ª Publicação)

Pelo juizo de direito da comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do 1.º officio, correm editos de trinta dias a citar os herdeiros incertos da falecida Justina de Sousa Moreira, solteira, domestica e moradora que foi na rua Elias Garcia, da dita cidade, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia depois findar o prazo dos editos, sob pena de, ninguém se abilitando, a herança ser declarada vaga para o Estado. As audiencias do referido juizo fazem-se todos as segundas e quintas feiras, (não sendo feriado) ás 10 horas, no tribunal d'elas, sito na rua de Gravador Molarinho, da dita cidade.

Guimarães, 14 d'Outubro de 1919.

Verifiquei

O Juiz de Direito,

Sousa Teles.

O escrivão do 2.º officio,

Armando da Costa Nogueira.